



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 12 DE 10 DE MAIO DE 2.001

"Dispõe sobre a dispensa de incidência de multa, juros e atualização monetária sobre tributos municipais em atraso"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder **EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a conceder isenção de multa, juros e atualização monetária sobre tributos e taxas municipais, em atraso, vencidas até o dia 31 de Dezembro de 2.000.

ARTIGO 2º - A dispensa prevista no artigo anterior alcançará os contribuintes que quitarem todos os seus débitos fiscais inscritos ou não inscritos na dívida ativa do município em parcela única até a data de 31 de Outubro de 2.001, ou requerer o parcelamento do montante em até 12 vezes, em prestações iguais, mensais e sucessivas.

ARTIGO 3º - Aplica-se o disposto nesta LEI inclusive aos débitos fiscais sob execução judicial.

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 10 de maio de 2.001


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Apiaí